



PROCESSO TC Nº 03230/20

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia/PB

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Cláudio Benedito Silva Furtado

EMENTA: - **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** –
Contrato nº 008/2020 – Pregão Presencial
083/2019. Regularidade. Determinação de
anexação ao Processo TC 19773/19.

ACÓRDÃO AC2-TC-00451/2021

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o Parecer Nº 00107/21, do Ministério Público Especial, de lavra do Procurador, **Marcílio Toscano Franca Filho, Prof.Dr.jur,** a seguir transcrito:

Cuida-se da análise do Contrato nº 008/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 083/2019, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

A d. Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, concluiu em seu Relatório Inicial (fls. 84-89):

Diante do exposto, a Auditoria entende pela REGULARIDADE do Contrato Nº 008/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 083/2019, em seus aspectos formais, e no tocante a execução



PROCESSO TC Nº 03230/20

contratual, do valor contratado de R\$ 1.277.680,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) à empresa Douglas Bernardo Azevedo Eireli - ME - CNPJ 29.903.019/0001-20, foram pagos pela SEECT apenas R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) até a data deste relatório.

Na sequência, por impulso do Relator, despacho fls.90-91, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

Uma das principais funções da Corte de Contas, mas não a única, é verificar as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(..)



PROCESSO TC Nº 03230/20

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

No caso específico dos autos, Contrato nº 008/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 083/2019, cujo objeto foi a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.

Após analisar os elementos de informação que constituem o feito, a Unidade Técnica conclui pela ausência de irregularidades.

Via de regra, entendo que a análise do CONTRATO seja mais pertinente no bojo do processo principal, o qual analisa o certame referido, evitando possível bis in idem e decisões contraditórias, contudo, uma vez que o processo que analisou a contratação (TC 19773/19) foi julgado REGULAR COM RESSALVAS por meio do ACÓRDÃO AC1 TC 436/2020, pertinente a análise em autos apartados, sem prejuízo de posterior juntada.

À luz do que se apresenta, a análise do CONTRATO, corroborando com o relatório da d. Auditoria de fls.84-89, verificou-se ausência de irregularidades relevantes e, portanto, ficando constatada ausência de vício grave e de prejuízo ao ordenamento jurídico, podendo-se



PROCESSO TC Nº 03230/20

concluir que a finalidade primordial foi atingida. Com a ressalva, obviamente, de que a presente análise não exime o gestor de outras irregularidades detectadas ou denunciadas futuramente, e que não tenham sido abrangidas na auditoria em exame, nos termos do Art. 140, §1º, IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Por conseguinte, em vista da ausência de irregularidade apontada pelo corpo de Instrução, este órgão ministerial acerca-se dos argumentos e fundamentos do relatório da Auditoria por fundamentação per relationem, e opina pela Regularidade do CONTRATO 008/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 083/2019, com a posterior juntada ao processo TC 19773/19. **É como opino(MPC).**

Em face das conclusões da Auditoria e do MPC não houve notificação acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Considerando o **Parecer Nº 00107/21**, acima transcrito, os Relatórios da auditoria e as demais peças integrantes deste processo, voto acompanhando na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas, pela regularidade do CONTRATO 008/2020 decorrente do Pregão Presencial nº 083/2019, determinando-se a juntada dos presentes autos ao processo TC 19773/19.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03230/20**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 03230/20

ACORDAM os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar regular **CONTRATO 008/2020** decorrente do Pregão Presencial nº 083/2019, determinando-se a juntada dos presentes autos ao processo TC 19773/19.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE—Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de abril de 2021.

MFA

Assinado 16 de Abril de 2021 às 16:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO